

PUBLIQUE
Este ato Administrativo Foi
publicado nesta data.
27 / 09 / 2021
[Assinatura]
Chefe de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 030, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

*DISCIPLINAR A CONCESSÃO DE FÉRIAS DOS
PROFISSIONAIS DA SAÚDE OU DAQUELES QUE
DESEMPENHAM FUNÇÕES ESSENCIAIS, SUSPENSAS
EM VIRTUDE DA PANDEMIA OCACIONADA PELO
CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pelo art. 73, IV, da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo expedir decretos para regulamentar as leis, preservar direitos e dar a necessária segurança jurídica às relações de trabalho;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 36.936, de 10 de agosto de 2021 do Estado do Maranhão adotou medidas de flexibilização;

CONSIDERANDO a permanência de 0 (zero) casos de Coronavírus no Município, bem como o avanço da vacinação nas faixas etárias;

CONSIDERANDO o fim da vigência da Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de disciplinar, no âmbito do Município de Bacurituba-MA, regras, procedimentos e medidas a serem adotadas na concessão das férias dos profissionais da saúde ou daqueles que desempenham funções essenciais, suspensas em virtude da pandemia da covid-19.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão das férias suspensas dos profissionais da saúde ou daqueles que desempenham funções essenciais, nos moldes do artigo 99 da Lei Municipal nº 025/1999, levando-se em consideração a conveniência e oportunidade da administração.

Art. 2º - Eventuais acúmulos de períodos aquisitivos suspensos em virtude da pandemia, não gera direito a gozo das mesmas de forma sequenciada (cumulada), devendo a administração tratar preferencialmente em escala de programação, dando prioridade aos casos com maior urgência.

Art. 3º - O não gozo de atual período aquisitivo em virtude do gozo do período aquisitivo anterior (da suspensão em virtude da pandemia), não implica em perda de direito.

Art. 4º - Permanece inalterado os casos de interrupção de férias previstos no art. 78 Lei Municipal nº 025/1999.

Art. 5º - Não poderá haver gozo de férias, de forma simultânea, de todos ou parte dos grupos de profissionais da saúde.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA
GABINETE DA PREFEITA**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACURITUBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

LETÍCIA LIBIA BARROS COSTA
Prefeita Municipal

Publicada no átrio da prefeitura Municipal de Bacurituba/MA, no diário do Município do Portal das Transparência www.bacurituba.ma.gov.br com fundamento no art. 37 da CF, e Lei Orgânica do Município de Bacurituba, Estado do Maranhão.

Registrado e publicado no Gabinete da Prefeita Municipal em 27 de setembro de 2021.